



# CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

## **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

(Autoria do Projeto: Vereador Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima)

### **EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "BRIGADA MARIA DA PENHA" NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

O vereador **Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais Vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação nos termos do artigo 187, § 3º, alínea "d", inciso 3 - RI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Paudalho, a "Brigada Maria da Penha", que integrará a rede municipal de atendimento à mulher vítima de violência e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem diretrizes de atuação da Brigada Maria da Penha:

I - integração da Guarda Municipal à rede municipal de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexista;

II - capacitação dos Agentes de Segurança Municipal destacados para integrar a Brigada Maria da Penha com vistas ao atendimento humanizado e qualificado das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexista;

III - qualificação da atuação municipal no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, no intento de reduzir esse tipo de ocorrência;

IV - garantia de acompanhamento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; e

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º São atribuições da Brigada Maria da Penha:



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

I - apoiar e acompanhar a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social (Assistentes Sociais, Psicólogas e Advogadas) na realização de suas atividades internas e externas (oitivas nas delegacias, audiências judiciais, visitas domiciliares, dentre outras) de atendimento às mulheres vítimas de violência;

II - acompanhar o cumprimento de medidas protetivas estabelecidas pelo Poder Judiciário;

III - acompanhar os profissionais da Secretaria de Assistência Social em ações pedagógicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à disseminação do conteúdo da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

IV - outras atribuições que, compatíveis com o seu cargo de Agente de Segurança Municipal, sejam necessárias à prestação de serviço público municipal de qualidade na área de atendimento à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e atribuições da Brigada Maria da Penha será objeto de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria de Assistência Social e a Guarda Municipal;

Art. 4º A coordenação da Brigada Maria da Penha é compartilhada entre a Secretaria de Assistência Social e a Guarda Municipal, observada a seguinte divisão de competências:

I - as ações, a forma de atendimento e a organização interna da Brigada Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos elaborados pela Secretaria de Assistência Social; e

II - às operações táticas e a formação referente à capacitação dos Agentes de Segurança Municipal serão coordenadas pela Guarda Municipal;

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social, poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Brigada Maria da Penha no Município de Paudalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Art. 6º A função de Coordenador da Brigada Maria da Penha será exercida, necessariamente, por uma servidora ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal, devendo, ainda serem ocupadas por mulheres, no mínimo, metade das funções de Brigadistas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho/PE, 29 de janeiro de 2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Paudalho.

Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

*Permissa vênia*, a “Brigada Maria da Penha” não é novidade nas cidades brasileiras.

Por iniciativa das Câmaras Municipais e seus vereadores as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Aracaju, Curitiba, Campo Grande, Londrina, João Pessoa, Araucária, Porto Alegre, Canoas, São Caetano do Sul, Recife, Jaboatão dos Guararapes e Ipojuca, dentre outras urbes já possuem a Brigada Maria da Penha.

Garantir a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, desenvolver de uma cultura de respeito às diversidades de gêneros e contribuir para a redução dos índices de violência contra a população feminina são alguns objetivos do Poder Executivo Municipal no âmbito de suas atribuições.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação.

Paudalho/PE, 29 de janeiro de 2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Paudalho.

Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima

Vereador